



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Processo: 01/2016 – Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Contábil e Financeira.

Recorrente: W. DE SOUSA PONCIANO COSTA – EPP

Recorrido: CONTAUD AUDITORES INDEPENDENTES - EPP

RATIFICO nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/93 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Considerando o relato dos fatos feito pela pregoeira em sede de análise deste recurso e a evidente existência de vício de legalidade consistente na exigência de apresentação de documento sem previsão legal **decido por declarar a nulidade do procedimento licitatório referente ao Pregão 01/2016 a partir do Edital**, bem como, de todos os atos e fases subsequentes, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/1993.

Como consequência, o procedimento licitatório deverá ser devolvido para a pregoeira, a fim de que refaça os atos anulados, aproveitando-se dos atos regulares não afetados pelo vício.

Por fim, considerando que esta decisão antecede a adjudicação do objeto e da homologação do certame proceda-se à comunicação dos interessados para que exerçam o contraditório e a ampla defesa.

Cuiabá, 29 de março de 2016.


Gabriel Felsky dos Anjos
Presidente do CRM-MT